

Caixa Econômica Federal - CAIXA

**Relatório dos auditores independentes
sobre a revisão limitada das Informações
Financeiras Trimestrais – IFT
em 30 de setembro de 2006**

Relatório dos auditores independentes sobre a revisão limitada

Aos Administradores e Acionistas
Caixa Econômica Federal - CAIXA

- 1 Efetuamos revisão limitada das informações contábeis contidas nas Informações Financeiras Trimestrais (IFT) da Caixa Econômica Federal – CAIXA, referentes ao trimestre findo em 30 de setembro de 2006, compreendendo o balanço patrimonial e as demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, bem como a demonstração do resultado do período de nove meses findo em 30 de setembro de 2006 e as informações contábeis contidas nas notas explicativas (quadros 7002 a 7005 e 7014), elaborados sob a responsabilidade da administração da instituição.

- 2 Exceto pelo assunto mencionado no parágrafo 3, nossa revisão foi efetuada de acordo com as normas específicas estabelecidas pelo IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, em conjunto com o Conselho Federal de Contabilidade - CFC, e consistiu principalmente, em: (a) indagação e discussão com os administradores responsáveis pelas áreas contábil, financeira e operacional da instituição quanto aos principais critérios adotados na elaboração das informações financeiras trimestrais e (b) revisão das informações relevantes e dos eventos subsequentes que tenham, ou possam vir a ter, efeitos relevantes sobre a posição financeira e as operações da instituição.

- 3 Conforme mencionado na Nota 21 (a), a CAIXA é patrocinadora de plano de previdência caracterizado como benefício definido REG/REPLAN da Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, que se encontra em fase de revisão e adequação a novos critérios e condições, inclusive com a previsão de adesão dos participantes para um novo plano de contribuição definida, cuja conclusão foi estimada para o final do exercício de 2006. Nesse contexto, a CAIXA ainda não realizou os estudos e cálculos previstos na norma contábil NPC 26, do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil - IBRACON, que determina critérios contábeis específicos para apuração e registro dos custos para proporcionar benefícios a empregados de entidades patrocinadoras de planos de previdência na modalidade benefício definido. Portanto, não foi praticável nas circunstâncias concluirmos sobre os reflexos nas demonstrações contábeis da CAIXA advindos da aplicação dessa norma.

- 4 Baseados em nossa revisão limitada, exceto pelos eventuais ajustes que poderiam advir do assunto mencionado no parágrafo 3, não temos conhecimento de qualquer modificação relevante que deva ser feita nas informações financeiras trimestrais acima referidas para que as mesmas estejam de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis à preparação das informações financeiras trimestrais, de forma condizente com as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil, especificamente aplicáveis à elaboração das informações financeiras trimestrais.
- 5 Conforme descrito na Nota 18 (a), em 30 de setembro de 2006, a CAIXA possuía registrado o montante de R\$ 8.729 milhões de créditos tributários de imposto de renda e de contribuição social apurados sobre prejuízos fiscais, diferenças intertemporais e contribuição social a compensar, e provisão para realização desses créditos no montante de R\$ 7.407 milhões. O valor líquido de R\$ 1.322 milhões, registrado no ativo, refere-se a estimativa da administração considerando a realização prevista para os próximos cinco exercícios sociais. O montante a ser utilizado no futuro para fins de compensações fiscais está condicionado à geração de lucros tributáveis e pode variar de forma significativa da atual estimativa da administração.
- 6 Conforme mencionado na Nota 1, a condução da gestão econômico-financeira da CAIXA é considerada no conjunto das decisões do Governo Federal. Nesse contexto, conforme mencionado na Nota 6, a CAIXA possui créditos junto ao Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS no montante de R\$ 24.879 milhões. Os financiamentos habitacionais encerrados com cobertura do FCVS, ainda não homologados, montam R\$ 7.651 milhões e a sua efetiva realização depende da aderência a um conjunto de normas e procedimentos definidos em regulamentação emitida pelo FCVS. A CAIXA estabeleceu critérios para estimar as perdas decorrentes de operações que não venham a atender a essas normas, para as quais constituiu provisão no montante de R\$ 3.242 milhões. Adicionalmente, a CAIXA possui créditos relacionados a financiamentos habitacionais já homologados pelo FCVS, no montante líquido de R\$ 16.308 milhões, cuja realização está condicionada ao processo de securitização, conforme previsto na Lei 10.150 de 2000.
- 7 Conforme mencionado na Nota 20 (c), a CAIXA foi autuada pela Receita Federal no montante de R\$ 11.010 milhões, sob o argumento de insuficiência no recolhimento e compensações indevidas do PIS/PASEP, sobre o qual registrou provisão de R\$ 681 milhões. Também, foi autuada pela Fiscalização do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, no montante total de R\$ 1.178 milhões, sob a alegação de falta de recolhimento de contribuição previdenciária sobre determinados pagamentos efetuados aos seus empregados, tendo sido constituída provisão de R\$ 221 milhões. Com base na opinião de seus consultores jurídicos e tributários, a CAIXA entende não ser necessária constituição de provisão adicional para contingências relacionadas a esses assuntos.

- 8 O conjunto das Informações Financeiras Trimestrais (IFT) inclui, também, informações contábeis apresentadas para propiciar informações suplementares sobre a instituição, requeridas pelo Banco Central do Brasil, relativamente às demonstrações contábeis combinadas denominadas "Consolidado Econômico-Financeiro - CONEF", compreendendo o balanço patrimonial combinado em 30 de setembro de 2006 e a demonstração combinada do resultado do trimestre findo nessa data (quadro 7013). Essas demonstrações contábeis combinadas foram submetidas aos mesmos procedimentos de revisão descritos no segundo parágrafo e, com base em nossa revisão, não temos conhecimento de qualquer modificação relevante que deva ser feita para que essas informações contábeis estejam apresentadas de acordo com as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil, especificamente aplicáveis à elaboração dessas informações.
- 9 A revisão limitada das Informações Financeiras Trimestrais (IFT) foi conduzida com o objetivo de emitir relatório sobre as informações contábeis contidas nas informações financeiras trimestrais referidas no primeiro parágrafo, tomadas em conjunto. Os quadros 7001, 7016 a 7032, 7034 a 7036 e 7038 a 7040, que fazem parte do conjunto das IFT, estão sendo apresentados para propiciar informações suplementares sobre a instituição, requeridas pelo Banco Central do Brasil, não sendo requeridos como parte integrante das demonstrações contábeis. As informações contábeis contidas nesses quadros foram submetidas aos mesmos procedimentos de revisão descritos no segundo parágrafo e, com base na adoção desses procedimentos de revisão limitada, não temos conhecimento de qualquer modificação relevante que deva ser feita para que essas informações contábeis estejam apresentadas de forma condizente com as Informações Financeiras Trimestrais referidas no primeiro parágrafo, tomadas em conjunto.
- 10 Os quadros 7023 e 7038 incluem informações individualizadas requeridas pelo Banco Central do Brasil para acompanhamento e supervisão das atividades da instituição, consolidadas pelo sistema desenvolvido para as Informações Financeiras Trimestrais. Tais informações, para 30 de setembro de 2006, foram preparadas com base nos controles das áreas operacionais e no conhecimento acumulado da administração, considerando estimativas e critérios de alocação.

Brasília, 16 de novembro de 2006

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes
CRC 2SP000160/O-5 "F" DF

Paulo Sergio Miron
Contador CRC 1SP173647/O-5 "S" DF

